



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Processos relacionados ao “Caso Kiss”:

CRIMINAL

I - Ação penal Júri – processo nº: 027/2.13.0000696-7

A ação penal original sobre a tragédia de Santa Maria tramita na 1ª Vara Criminal de Santa Maria. Embora o fato tenha ocorrido em 27 de janeiro de 2013, a ação penal inicia-se apenas após a formalização da denúncia pelo Ministério Público, o que ocorreu em 02 de abril. Até esta data, o que se deu foi a investigação policial.

PRISÕES E SOLTURAS

Em 28 de janeiro de 2013, houve determinação e efetivação de prisão **temporária** de dois sócios fáticos da boate Kiss - Elissandro Calegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann - e dois integrantes da banda Gurizada Fandangueira - Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Augusto Bonilha Leão -, ocasião em que se reconheceu que a situação era teoricamente da competência do Tribunal do Júri.

Em 01 de março de 2013 ocorreu decretação de prisão **preventiva**, revogada em 29 de maio de 2013 pela 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em **habeas corpus** interposto pela defesa do músico Marcelo de Jesus dos Santos.

O Ministério Público recorreu da decisão ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, inclusive postulando ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul medida cautelar para suspender a libertação enquanto não julgados os recursos. E ao Supremo Tribunal Federal a suspensão da decisão que libertou os réus (veja o pedido de **suspensão**, o recurso **extraordinário**, o recurso **especial** e a medida **cautelar**).

Todos os recursos e cautelares foram negados.

DENÚNCIA

A **denúncia** foi formalizada em 02 de abril de 2013, contra os sócios da boate Kiss Elissandro Calegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann, os integrantes da banda Gurizada Fandangueira Marcelo de Jesus dos Santos (vocalista) e Luciano Augusto Bonilha Leão (produtor e auxiliar de palco). Eles foram acusados pelo Ministério Público por homicídios e tentativas de homicídios, praticados com dolo eventual, qualificados por fogo, asfixia e torpeza. Os dois sócios da casa noturna foram os responsáveis pelas reformas estruturais nela realizadas, instalação da espuma que incendiou e causou a tragédia, superlotação e contratação do show pirotécnico sem condições de segurança. Já os integrantes da banda acionaram o fogo de artifício, destinado ao uso em ambientes externos, no palco da boate, onde havia cortinas e madeira, e direcionaram-no para a espuma, que estava a poucos centímetros das fagulhas.

Atualmente, a ação penal original segue somente contra os quatro réus acusados como responsáveis diretos pelos homicídios e tentativas de homicídios. Isso porque houve cisão parcial do processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL DA AÇÃO PENAL ORIGINAL

Durante o processo, foram realizadas 64 audiências e ouvidas 215 pessoas, entre vítimas sobreviventes, testemunhas, peritos e interrogatórios de réus.

Em 27 de julho de 2016, o juiz decidiu pela **pronúncia** dos quatro réus, pelos homicídios e tentativas de homicídios, nos exatos termos da denúncia do Ministério Público. As defesas dos quatro processados interpuseram recursos junto ao Tribunal de Justiça (nº 70071739239). Em 30 de novembro de 2016, a Procuradoria de Justiça Criminal emitiu parecer pela manutenção da pronúncia.

No dia 22 de março de 2017, por dois votos a um, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a pronúncia dos dois sócios fáticos da boate Kiss – Elissandro Calegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann – e dois integrantes da banda Gurizada Fandangueira – Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Augusto Bonilha Leão – pelo homicídio de 242 pessoas e tentativa de homicídio de outras 636. A decisão ocorreu no julgamento de Recurso em Sentido Estrito impetrado pelas defesas dos réus. Foi conservado o entendimento de que houve dolo eventual nas práticas dos homicídios, o que mantém ao Tribunal do Júri a competência de julgamento. No entanto, os desembargadores, por maioria, entenderam pela exclusão das qualificadoras (fogo, asfixia e torpeza).

CISÃO DA AÇÃO PENAL

Também foram denunciados, na mesma ocasião, por fraude processual, os bombeiros Gerson da Rosa Pereira e Renan Severo Berleze; e, por falso testemunho, o ex-sócio da boate Kiss Elton Cristiano Uroda e Volmir Astor Panzer, funcionário Eliseo Jorge Spohr, pai de Elissandro. Os dois bombeiros praticaram crime de fraude processual ao encaminhar à Polícia Civil documentos que não constavam originalmente no Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI) da boate Kiss e foram obtidos e autenticados após a tragédia. Por sua vez, Elton e Volmir cometeram falso testemunho ao afirmar em depoimentos à Polícia Civil que Eliseo não era sócio da casa noturna, quando na verdade existiam indicativos de que ele fosse, embora não aparecesse no contrato social.

Houve cisão parcial, passando a constituírem processos criminais específicos, quanto a essas acusações por fraude processual 027/2130006197-6 e falso testemunho 027/2130006199-2.

ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO

A Associação das Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM), algumas vítimas sobreviventes pessoalmente e familiares de outras falecidas, com a concordância do Ministério Público, ingressaram no processo na condição legal de assistentes.

II - Ação penal por falsidade ideológica no contrato social da boate

Da cisão da ação da ação penal original nº 027/2130000696-7, igualmente teve origem o processo nº **027/2130006199-2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACUSAÇÃO ORIGINAL

A **denúncia original**, no item 2.2 e subitens incluiu o ex-sócio da boate Kiss, Elton Cristiano Uroda, e o funcionário do pai de Elissandro Spohr, Volmir Astor Panzer, como praticantes de falso testemunho, ao afirmarem em depoimentos à Polícia Civil que Eliseo não era sócio da casa noturna, quando na verdade existiam indicativos de que ele fosse, embora não aparecesse no contrato social.

ALTERAÇÃO DA ACUSAÇÃO E INCLUSÃO DE RÉUS

Em 05 de dezembro de 2014, com base em outro inquérito policial feito pela Polícia Civil (tombado no Poder Judiciário sob nº 027/2.14.0011071-5), posterior ao que baseou a ação penal original, houve **aditamento**, com a alteração da acusação (como permite a lei) de falso testemunho para crime de falsidade ideológica, praticada várias vezes no contrato social da casa noturna e suas alterações.

Por esses crimes, ao lado de Elton Cristiano e Volmir Astor, foram incluídas outras 8 pessoas. Passaram a ser acusados de falsidade ideológica Elissandro Spohr e Mauro Hoffmann, sócios de fatos da boate também acusados pelos homicídios dolosos consumados e tentados, assim como Eliseo Jorge Spohr, Marlene Terezinha Calegaro e Ângela Aurélia Calegaro (pai, mãe e irmã de Elissandro), Cíntia Flores Mutti (sócia formal da boate), Tiago Flores Mutti e Alexandre da Silva Costa (os dois sócios de fato da boate).

Além disso, Jáckson Heitor Panzer foi denunciado por falso testemunho, porque, em depoimento à Polícia Civil, relatou inverdades sobre protocolo e trâmite administrativo de documentos da Boate Kiss junto à Prefeitura de Santa Maria e acerca da composição societária da casa noturna.

TRAMITAÇÃO E SITUAÇÃO ATUAL DO PROCESSO

Após o recebimento do aditamento, foi feita a apresentação de defesas escritas a respeito e realização de atos processuais previsto em lei, e designada audiência para serem ouvidas testemunhas e interrogados os réus.

III - Ação sobre fraude processual cometida por bombeiros – processo nº 02721300061976

Da cisão da ação penal original quanto à fraude processual (acusação contra 2 bombeiros), originou-se o processo nº 027/2.13.0006197-6; neste, um dos réus aceitou suspensão condicional do processo e ocorreu nova cisão, resultando nos autos nº 027/2.14.0000773-6; ambos os feitos tramitam também na 1ª Vara Criminal.

Houve sentença condenatória na ação penal nº 027/2.13.0006197-6, tendo a apelação defensiva sido improvida em julgamento no dia 27/10/2016 (Ap. Criminal nº 70067152033, 4ª Câmara Criminal do TJRS).

Na ação penal nº 027/2.14.0000773-6, foi declarada extinta a punibilidade por cumprimento do benefício despenalizador.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV – Ação sobre falsidade nas assinaturas da consulta popular

Em 05/12/2014, com base em inquérito policial, foi oferecida denúncia contra 7 pessoas indiciadas (dentre as quais um dos sócios fáticos da boate, também réu pelos homicídios dolosos consumados e tentados, e incluído no aditamento por falsidade ideológica na ação penal nº 027/2.13.0006199-2.

Outras 27 pessoas (estas não indiciadas) foram denunciadas pelo crime de falsidade ideológica em documento utilizado junto ao Município de Santa Maria em processo administrativo que resultou na regularização da casa noturna. A ação penal respectiva está em tramitação, tendo sido aceita por vários réus suspensão condicional do processo.

Também foi requerida remessa de cópia de parte do inquérito policial ao Juizado Especial Criminal de Santa Maria para análise de indiciamento de ex-secretário municipal pelo crime de prevaricação.

Nessa ação penal nº 027/2.14.0011071-5, houve duas cisões processuais:

Processo nº 027/2.15.0014746-7 - trata das citações por edital, com vista à dupla suspensão do art. 366 do Código de Processo Penal.

Processo nº 027/2.15.0014747-5 - diz respeito aos réus que aceitaram o benefício da suspensão do processo prevista no art. 89 da Lei nº 9099/1995.

V - Arquivamentos em relação à conduta de servidores municipais e outros indiciados

No oferecimento da denúncia pelos homicídios, o MP solicitou o arquivamento dos indiciamentos feitos pela Polícia Civil contra:

Ricardo de Castro Pasche, gerente da boate Kiss. Entendeu o Ministério Público que Ricardo atuava meramente como gerente, não tendo poder de decisão com relação ao cenário que resultou no fogo e nas mortes. Não há, no inquérito policial, elementos que demonstrem ter o gerente poder de mando ou veto nas decisões relativas à contratação do show pirotécnico, reformas da boate, instalação da espuma e lotação da casa.

Luiz Alberto Carvalho Jr, secretário municipal do Meio Ambiente. O Ministério Público considerou inconsistente o indiciamento feito pela polícia, pois a licença de operação estava vigente quando ocorreu a tragédia, a irregularidade administrativa anterior apontada (período em que a licença esteve com prazo vencido) não teve nenhuma contribuição para o evento e o objeto da licença não tem qualquer relação com prevenção contra incêndios.

Marcus Vinícius Bittencourt Biermann, chefe do setor de cadastro da Secretaria Municipal de Finanças. Foi indiciado pela polícia porque havia expedido o alvará de localização, mesmo com alvará sanitário vencido e, ainda, por não ter atentado para correções indicadas em análise de projeto arquitetônico. Entendeu o Ministério Público que a irregularidade administrativa apontada pela polícia, ainda que tivesse ocorrido, não teria dado nenhuma contribuição para os fatos, pois as condições sanitárias da boate não tiveram nenhuma relação com as mortes; quanto ao projeto arquitetônico, não tomou conhecimento dos apontamentos, feitos em outro setor da estrutura administrativa municipal.

Tiago Flores Mutti, Alexandre Silva da Costa e a arquiteta Cristina Gorski Trevisan haviam sido indiciados pelo crime previsto de elaborar laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

falso ou enganoso. Isso porque Tiago foi responsável por laudo acústico, Alexandre apresentou o laudo ao Município para obter a licença de operação e Cristina elaborou o Estudo de Impacto de Vizinhança. Ocorre que, conforme explicam os promotores na promoção de arquivamento, não se encontrou nenhuma alusão a que algum tipo de “consulta popular” fosse parte integrante do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Era, sim, atividade que condicionava a expedição e manutenção de alvará municipal de localização. O que pode ser considerado enganoso é o próprio documento denominado de “consulta popular” e em relação a isso Tiago e Alexandre estão sendo denunciados por falsidade ideológica. A arquiteta Cristina, por sua vez, limitou-se a elaborar o texto técnico do EIV, não tendo qualquer contato com a consulta.

Marcos Vinícius Ramos Moraes foi indiciado pelo crime ambiental de conceder licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público. Ele era engenheiro civil do Município e teria analisado favoravelmente pedido de licença de operação da casa noturna. Ao contrário da Polícia Civil, o Ministério Público não considerou ilícita sua atuação no licenciamento quando já não era mais lotado na Secretaria de Proteção Ambiental e sim em Secretaria diversa (de Controle e Mobilidade Urbana), pois o fez com conhecimento e anuência da chefia respectiva, devido à escassez de técnicos necessários para as atividades. O mesmo ocorre quanto a não ter ele realizado vistoria prévia para posterior avaliação favorável à concessão da licença ambiental. Isso porque, sendo a boate Kiss, do ponto de vista ambiental, atividade de porte e potencial poluidor diminutos, a realização de vistoria fica a critério técnico como previsto pela legislação federal para empreendimentos de maior porte e potencial poluidor que uma casa noturna (artigo 10, inciso 3º, da resolução 237/1997 do Conama).

Carlos Alberto Souza Buzatti e Luiz Alberto Carvalho Júnior foram apontados pela Polícia pelo crime ambiental previsto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 9605/1998 (o mesmo crime anterior, só que culposo), pois teriam sido negligentes em não conferirem a documentação que embasou os pedidos de licença de operação, e assinaram as licenças. No que se refere a Luiz Alberto, o MP entendeu que, se o técnico que efetuou a análise da documentação frente às exigências legais para o caso concreto subscreve o documento, não havia razão para o Secretário, que é gestor geral do procedimento, em resserviço inexplicável, realizar por si ou determinar por outro profissional a conferência da atuação precedente do que com ele assina a licença. Relativamente a Carlos Alberto, a assinatura da Licença de Operação sem o acompanhamento da subscrição por um técnico foi explicada em depoimento: apenas fora dispensada a assinatura do técnico na licença, não a análise documental prévia por ele.

Elsa Maria Prola, fiscal municipal, havia sido indiciada por crime de fraude processual. A Polícia Civil entendera que ela formalizou, em 26 de dezembro de 2013, informação de que em 2011 teria efetuado uma vistoria para verificar notícia de alteração de fachada na boate Kiss (informação supostamente apenas para atender uma requisição da Polícia Civil na qual, segundo o inquérito, “tentou justificar por que não realizou a vistoria adequadamente, se é que a realizou”). Conforme o MP, “é impossível afirmar não apenas que o conteúdo de tal informação seja falso (ou seja, que Elsa não tenha feito a vistoria) como também que ela (a informação) seja caracterizável como inovação artificiosa sobre estado de lugar, de pessoa ou de coisa, objeto da investigação”.

Volmir Astor Panzer, restou indiciado por falso testemunho porque, quando a Polícia Civil tentou ouvi-lo como testemunha, ele injustificadamente teria ficado calado. O Ministério Público apontou que Volmir, no próprio termo de declarações, invocou direito ao silêncio, porque já figura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

como réu em ação penal por falso testemunho por conduta relacionada à “tragédia de Santa Maria” (processo nº 027/2130006199-2), e que o Juízo da 1ª Vara Criminal local tem acatado pedido de dispensa de prestar depoimento feitos por pessoas em situação análoga, reconhecendo o direito ao silêncio.

Luciane Flores Prestes, foi também indiciada por falso testemunho, porque, como gerente do setor de Fiscalização de Tributos sobre o Patrimônio, da Secretaria de Finanças, negou em seu depoimento ter manuseado documentos, quando há despacho feito por ela na documentação. Ocorre que, confrontada com a documentação pelos policiais, Luciane não só deixou de negar sua atuação, como passou a relatá-la e externar a motivação que a levou àquele despacho pelo arquivamento. “Ou seja, com esse reconhecimento e narrativa, retratou a negação que até então sustentava. Ficou, portanto, afastada a configuração do crime de falso testemunho”, afirma o pedido de arquivamento.

VI - Arquivamento do expediente criminal em relação ao prefeito de Santa Maria

O relatório final da autoridade policial de Santa Maria apontou a possibilidade de se imputar ao então prefeito Cezar Schirmer a responsabilidade penal pelo evento trágico da Kiss, mediante conduta eventualmente omissiva, como “o desconhecimento das estruturas burocráticas municipais quanto às questões atinentes ao funcionamento de estabelecimentos que dependem de autorização do Poder Público Municipal”.

A Procuradoria de Prefeitos, órgão do Ministério Público com atribuição para se manifestar sobre eventual responsabilidade penal de gestores municipais, pronunciou-se pelo arquivamento do expediente, entendendo que não se poderia “edificar uma responsabilidade penal com pilar meramente no dever geral de qualquer servidor público de conhecer o funcionamento do órgão onde trabalha, ou concluir que se conhecesse a estrutura e as atribuições, o evento não teria ocorrido”.

No exame do inquérito policial, salientou-se que não foi colhida prova de que o prefeito tivesse conhecimento pessoal da ausência de licenciamento da boate, aliado ao fato de que não cabia a ele o exercício direto do poder de polícia municipal. Destacou-se, ainda, que a expiração do prazo de validade do alvará de prevenção e proteção contra incêndio, a cargo do Corpo de Bombeiros, não foi comunicada a nenhum órgão administrativo municipal.

O documento frisa ainda que não há vinculação entre o fato e o prefeito municipal “porque afastada a possibilidade de consideração da suposta omissão como penalmente relevante, observada que esta causa, vista como estritamente normativa, em momento algum foi desenhada satisfatória no expediente para abarcar o comportamento de Cezar Augusto Schirmer”.

O arquivamento ainda aponta que “não se apresenta como ponderado admitir-se, em uma cidade do porte de Santa Maria, com população superior a 260 mil habitantes, que do chefe do Executivo se demande, em detrimento de seus titulares efetivos, o dever de fiscalizar ou autuar singularmente os diversos estabelecimentos, sobrepondo-se, assim, às instâncias administrativas de secretários e servidores municipais”.

A 4ª Câmara Criminal do TJRS, antes de analisar a promoção de arquivamento, encaminhou o feito ao Procurador-Geral de Justiça, que ratificou a manifestação da Procuradoria de Prefeitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Então, ao analisar o caso, a 4ª Câmara Criminal do TJRS, à unanimidade, determinou o arquivamento do expediente. O órgão ressaltou que “o exame do pedido estava circunscrito a sua regularidade formal, já que não cabe exame de mérito quando, em competência penal originária, vem formulado pedido de arquivamento pelo procurador-geral de Justiça por falta de justa causa para propositura da ação penal”.

VII - Notícia-crime contra promotor de Santa Maria

Em março de 2013, o advogado de defesa de um dos réus do caso Kiss, Elisandro Spohr, apresentou no TJRS uma notícia-crime contra o promotor de Santa Maria, Ricardo Lozza, solicitando sua responsabilização pela tragédia, a partir da condução de inquérito civil instaurado para investigar a poluição sonora na boate Kiss.

No dia 4 de abril do mesmo ano, o Ministério Público, por intermédio do procurador-geral de Justiça, promoveu o arquivamento da notícia-crime apresentada pelo advogado do réu contra o promotor de Justiça de Santa Maria Ricardo Lozza. Ao analisar o inquérito civil nº 00864.00145/2009, o chefe do MP conclui que não houve qualquer omissão e muito menos falha do promotor de Justiça encarregado da referida investigação.

No dia 15 de março de 2013, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça suspendeu a apreciação do arquivamento da notícia-crime contra promotor de Santa Maria promovido pelo procurador-geral de Justiça e remeteu o expediente para manifestação do Conselho Superior do MP.

No dia 30 de abril o Conselho Superior do Ministério Público arquivou, por unanimidade, o expediente protocolado pela defesa de Elisandro Calegari Spohr. Cera de 15 depois, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça suspendeu a apreciação do arquivamento da notícia-crime contra promotor de Santa Maria promovido pelo procurador-geral de Justiça e remeteu expediente para manifestação do Conselho Superior do MP.

No dia 25 de junho de 2013, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público não reconheceu, por maioria, o pedido de revisão da decisão do procurador-geral de Justiça que promoveu o arquivamento de notícia-crime formulada contra atuação de membro do Ministério Público.

O expediente retornou ao TJRS e no dia 2 de dezembro de 2013 o Órgão Especial do Tribunal decidiu pelo arquivamento da notícia-crime contra o promotor de Justiça de Santa Maria.

CÍVEL

I - Ação civil pública por atos de improbidade administrativa

027/1.13.0010831-2

O Ministério Público ajuizou, em 16 de julho de 2013, por atos de improbidade administrativa **ação civil pública 027/1.13.0010831-2** junto à 1ª Vara Cível de Santa Maria contra quatro oficiais bombeiros, não apenas pelo alvará de Plano de Prevenção contra Incêndios da boate Kiss, mas pela sistemática geral que imprimiam na concessão de todos os alvarás à época, através da utilização de um software que era apenas para ajudar formalmente a tramitação dos PPCIs.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ao adotar esta prática, o Grupamento de Bombeiros de Santa Maria parou de aplicar parte da legislação estadual de prevenção contra incêndios então vigente, que não fora derogada ou revogada.

Devido ao rito processual da ação civil pública e à dificuldade de localização dos demandados, a petição inicial foi recebida, após manifestações de todos os demandados, em 23 de março de 2015.

Os demandados da ação civil pública

A ação civil pública por atos de improbidade administrativa do MP foi endereçada contra o coronel Altair de Freitas Cunha, o tenente-coronel Moisés da Silva Fuchs, o major da reserva Daniel da Silva Adriano e ao capitão Alex da Rocha Camillo, por terem exercido, entre os anos de 2008 e 2013, ou a função de comandante do 4º Comando Regional de Bombeiros (os dois primeiros) ou de chefe da Seção de Prevenção de Incêndio (os dois últimos). Segundo a ação, as condutas dos quatro demandados atentaram contra o princípio basilar da administração pública, de legalidade, bem como, relativamente à sociedade santamariense, ao princípio da moralidade e ao dever da honestidade, configurando-se improbidade administrativa.

Houve, conforme as investigações, a contribuição dos quatro oficiais do Corpo de Bombeiros, todos com poder decisório, para que se implantasse e consolidasse, em Santa Maria, o uso de software denominado Sistema Integrado de Gestão de Prevenção de Incêndios (SIGPI), que afastou, em grande parte, a aplicação da normatividade estadual e, na íntegra, a legislação municipal atinente à prevenção e proteção contra incêndios.

II - Ação indenizatória - 27/1130004136-6

1ª Vara Cível especializada em Fazenda Pública

Autor: Defensoria Pública do Estado, Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria

Réus: Santo Entretenimento LTDA, Eliseo Jorge Spohr

Situação atual: Ação suspensa. Aguardando realização de prova pericial (nº 027/1.13.0006788-8)

III - Ação Cautelar 027/1130006788-8

1ª Vara Cível especializada em Fazenda Pública

Autor: Defensoria Pública do Estado

Réus: Eliseo Spohr, EJS Participações e Assessoria Empresarial LTDA e Novaportal Comércio de Autopeças LTDA - GP Pneus

Situação atual: Aguardando realização de prova pericial

IV - Arquivamentos

A atuação dos servidores e agentes públicos municipais de Santa Maria foi investigada inicialmente no Inquérito Civil número 00864.00006/2013. De acordo com os promotores de Justiça, a investigação apontou que, no âmbito do Município, houve falha administrativa, mas não de forma deliberada ou maldosamente, como exige a jurisprudência para a improbidade, resultando no arquivamento parcial do referido IC em 15 de julho de 2013. Atendendo procedimentos internos do MP, manifestação de arquivamento é enviada ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

No mesmo ano, o CSMP recebe recurso da Associação das Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM) e decidiu pelo retorno dos autos à origem (Santa Maria) para aguardo da conclusão de nova investigação policial que, segundo recurso protocolado no CSMP, conteria novos elementos de convicção.

Novo inquérito civil (00864.0031/2013) foi instaurado na Promotoria de Santa Maria com objetivo de investigar a expedição de alvarás municipais à boate Kiss. A promotora de Justiça Cível que conduziu o expediente confirmou o arquivamento no dia 8 de março de 2016 e expediu de nova recomendação ao Município de Santa Maria.

A manifestação de arquivamento foi devolvida ao órgão colegiado, que homologou o expediente em 8 de novembro de 2016.

V - Recomendações

As investigações realizadas pelos promotores de Justiça de Santa Maria na área cível redundaram nas seguintes recomendações:

- Recomendação ao Corpo de Bombeiros
- para o Município de Santa Maria (expedidos em 15/07/2013 e 08/03/2016)

VI - Sobre a responsabilidade do prefeito de Santa Maria

Ao analisar a possível responsabilidade civil do Prefeito Cezar Schirmer, apontada em inquérito policial, concluiu o MP que a edição e coexistência de diplomas legais que aparentemente não se integravam, a par de não constituir por si própria uma conduta configuradora de improbidade administrativa, não pode ser atribuída a ele. Isso porque o Decreto Executivo Municipal nº 32/2006, que regra a expedição do alvará de localização (e baseou esse alvará no caso da boate Kiss), é de gestão administrativa anterior ao primeiro mandato de Schirmer no Poder Executivo (ele começou a governar a cidade em 2009). Ainda, o Código de Obras do Município de Santa Maria, embora seja Lei Complementar municipal editada em 2009, é, na parte que trata “Da Circulação e Sistemas de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio”, uma reprodução senão fiel, muito aproximada, do que já estava previsto no antecedente Código de Obras (Lei Complementar Municipal nº 32/2005). Portanto, a disciplina do assunto “prevenção a incêndio” não foi uma novidade legislativa trazida por Cezar Schirmer.

A promoção de arquivamento do inquérito que apurou a atuação dos agentes e servidores municipais, incluindo o prefeito de Santa Maria, ocorreu em 08 de março de 2016, com homologação pelo Conselho Superior do MP em 08 de novembro de 2016.

VII - Fiscalização do MP antes da tragédia

17/08/2009 – A partir de reclamações enviadas a Promotoria de Justiça de Santa Maria, incluindo abaixo-assinado de moradores, é instaurado inquérito civil nº 00864.00145/2009 para apurar possível excesso de ruído causado pelas atividades da boate Kiss.

20/08/2009 – Expedido primeiro ofício ao Batalhão Ambiental da Brigada Militar de Santa Maria para que fosse realizada medição sonora, reiterado pedido em 30/12/2010 e 12/07/2011 .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

22/09/2010 – Após o envio de vários ofícios ao Batalhão Ambiental da BM para que fosse realizada medição sonora, chega à Promotoria relatório sobre as medições decibelimétricas feitas em 24 e 29 de janeiro de 2010, confirmando o excesso de ruído.

04/05/2010 – Realizada primeira audiência com o proprietário da boate na época para tratar do caso.

28/05/2010 - Empresário manifesta-se formalmente, comprometendo-se a resolver o problema em 30 dias.

07/07/2010 - Promotoria expede novo ofício ao Batalhão Ambiental reiterando-o em 30/12/2010 e depois em 12/07/2011, para que fosse realizada nova medição do ruído emitido pela boate.

04/08/2011 - Elisandro Calegari Spohr apresenta-se na Promotoria como gerente da boate, comprometendo-se a apresentar cópias do contrato social, licenças e alvarás.

06/09/2011 - Promotoria expede ofício ao Comando Regional do Corpo de Bombeiros, solicitando informações sobre o alvará de prevenção de incêndio da boate Kiss. Na mesma ocasião, solicita ao Executivo Municipal informações sobre as condições da boate no que se refere ao alvará de funcionamento e licença de operação.

08/09/2011 - A empresa apresenta na Promotoria alteração de seu contrato social, o alvará municipal de localização emitido pela Prefeitura em 2011 e o alvará do Corpo de Bombeiros válido até 10/08/2012.

12/09/2011 - Promotoria recebe ofícios do Batalhão Ambiental contendo a medição feita em 21/08/2011.

13/09/2011 - Corpo de Bombeiros de Santa Maria informa à Promotoria de Justiça que o alvará de da boate Kiss foi renovado por um ano, a partir de 11/08/2011, visto que as irregularidades haviam sido solucionadas.

22/09/2011 - Chega à Promotoria ofício da Procuradoria-Geral do Município, informando que a licença de operação (ambiental) da boate havia vencido em 04/03/2011. Diante disso, o promotor de Justiça designa audiência urgente com a empresa, tendo em conta a poluição sonora constatada na medição e a licença de operação vencida.

11/10/2011 - Estiveram na Promotoria alguns moradores da vizinhança da boate, reclamando da permanência do excesso de ruído.

09/11/2011 - Elisandro Callegari Spohr e seu advogado recebem na Promotoria de Justiça a minuta de um futuro Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), proposto pelo Ministério Público.

17/11/2011 - O empresário, acompanhado de um advogado e um engenheiro, entrega na Promotoria proposta de alteração de cláusulas da minuta do TAC, ocasião em que também apresentam cópia do alvará municipal de localização de 2011, alvará do Corpo de Bombeiros válido até 10/08/2012 e requerimento de renovação da licença de operação (ambiental) datado de 09/11/2011, além de alvará sanitário válido até 31/03/2012.

22/11/2011 - Assinado o TAC que prevê prazo de 120 dias para apresentação da licença de operação, bem como a obrigação de cessar imediatamente a atividade ruidosa, além da obrigação de apresentar projeto de isolamento acústico em 25 dias, bem como executar o projeto no prazo de 50 dias, dentre outras obrigações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

19/12/2011 - Apresentado à Promotoria projeto técnico com memorial descritivo e planta baixa a respeito das obras para isolamento acústico da boate.

28/02/2012 - Aporta na Promotoria petição do advogado da empresa noticiando o cumprimento da cláusula referente ao isolamento acústico.

08/03/2012 - Promotor exarou despacho no inquérito, determinando a servidores do Ministério Público que comparecessem no local e realizassem levantamento fotográfico sobre o projeto de isolamento acústico executado

23/03/2012 – Diligência é cumprida pelo secretário de diligências. Fotografias do interior da boate, naquela data, evidenciam que não havia instalação de espuma no palco.

27/03/2012 - O promotor de Justiça despacha no sentido de que se aguarde o prazo estabelecido para apresentação da licença ambiental. A licença de operação ambiental foi emitida em 27/04/2012, pela Prefeitura Municipal, com validade de um ano, e foi juntada ao Inquérito Civil em 03/05/2012.

04/05/2012 - Promotoria recebe telefonema de um vizinho, informando que a poluição sonora prosseguia. No mesmo dia, o Promotor despachou para que se expedisse ofício ao Batalhão Ambiental, com vistas à medição do ruído.

07/05/2012 - Expedido ofício ao Batalhão Ambiental solicitando a diligência de medição decibelmétrica, sendo que o documento foi recebido pelo destinatário em 10/05/2012. Como não houve resposta, a Promotoria reiterou o ofício em 31/07/2012 (recebido pelo destinatário em 01/08/2012), sendo que também não houve resposta.

10/12/2012 - Promotor determina a servidor do Ministério Público que faça contato telefônico com o Batalhão Ambiental, cobrando a resposta aos ofícios já expedidos.

18/01/2013 - Expedida certidão do servidor do Ministério Público, informando que o Batalhão Ambiental já havia realizado a medição e se comprometia a remeter o laudo “o mais breve possível”.

III – Crime Militar

I - Julgamento e recursos

A ação penal já foi julgada em primeiro grau, com a condenação de dois policiais militares bombeiros (oficiais, um tenente-coronel e um capitão), e absolvidos outros seis (dos quais, cinco foram a pedido do Ministério Público).

Houve recurso das partes - o Ministério Público buscou a condenação do oficial absolvido e a defesa intentou a absolvição dos condenados.

Inicialmente, o TJME acolheu a apelação para condenar o bombeiro que havia sido absolvido contrariamente ao pedido do Ministério Público.

Porém, face a embargos infringentes, mais recentemente, o colegiado reformou seu próprio acórdão e retoou as condenações conforme sentença de primeiro grau, além de diminuir penas.

Atualmente, há apelações distribuídas no Tribunal de Justiça Militar do RS sob nº 1992-14.2015.9.21.0000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II - Ação penal – concessão de alvarás em PPCI da boate Kiss e prevaricação do comandante local

1429-79.2013.9.21.0003

Com base em um inquérito policial militar, foi instaurada na Justiça Militar Estadual a ação penal número 1429-79.2013.9.21.0003, em 19/08/2013, mediante denúncia contra oito bombeiros, não como responsáveis pelas mortes, e sim por crimes verificados na concessão dos alvarás no processo administrativo do PPCI da boate e na sistemática geral de tramitação de PPCIs, antes referida como objeto da ação civil pública por improbidade administrativa; além disso, prevaricação por parte do comandante regional (4º CRB) por ter considerado justificada a conduta de um policial militar bombeiro que possuía empresa privada com atividade ligada à prevenção de incêndios.

DENÚNCIA

O Ministério Público denunciou o tenente-coronel da Brigada Militar Moisés da Silva Fuchs (ex-comandante do 4º Comando Regional de Bombeiros), o tenente-coronel da reserva da BM Daniel da Silva Adriano e o capitão da BM Alex da Rocha Camillo (ex-chefes da Seção de Prevenção a Incêndios) pelo artigo 312 do Código Penal Militar – inserir declaração falsa com o fim de alterar a verdade em documento público. Fuchs incorreu nas sanções desse artigo duas vezes.

Em 28 de agosto de 2009, Moisés da Silva Fuchs e Daniel da Silva Adriano expediram o primeiro alvará dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio da boate Kiss. Eles fizeram constar no alvará que os sistemas de prevenção e proteção contra incêndios do estabelecimento foram inspecionados e aprovados 'de acordo com a legislação vigente'. No entanto, a legislação – municipal e estadual –, deliberadamente, não foi observada. Isso porque o 4º Comando Regional de Bombeiros utilizou o SIGPI (Sistema Integrado de Gestão de Prevenção contra Incêndio), software que gera uma listagem automática de itens a serem executados no prédio a título de PPCI e dispensaram, entre outros itens exigidos legalmente, a anotação de responsabilidade técnicas de profissional habilitado, não contemplando todo o regimento estadual e municipal sobre prevenção e proteção contra incêndios.

O tenente-coronel Moisés da Silva Fuchs foi denunciado, ainda, pelo crime militar descrito pelo artigo 319 (prevaricação), pois deixou de punir ou de instaurar Conselho de Disciplina para possível exclusão do sargento Roberto Flávio da Silveira e Souza por ser sócio/administrador da empresa Hidramix. A prática foi considerada incompatível com a condição de militar estadual do Corpo de Bombeiros. Os autos a respeito das possíveis infrações cometidas pelo sargento - exercício ilegal da profissão e falsidade ideológica - serão remetidos à Justiça comum, por não se tratarem de crime de natureza militar (praticados fora da função).

Em 11 de agosto de 2011, Moisés da Silva Fuchs e Alex da Rocha Camillo inseriram declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita no segundo alvará dos sistemas de prevenção e proteção contra incêndio expedido à boate Kiss. O documento foi expedido nos mesmos moldes do primeiro – apenas com as exigências do SIGPI - além de não obedecer a Resolução técnica nº 14/BM-CCB/2009, que exigia prévio certificado de treinamento de pessoal para a liberação do alvará.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Segundo a denúncia, as seguintes normas não foram respeitadas:

- Portaria nº 064/EMBM/99, que disciplina os Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI), em especial os artigos que tratam da exigência de plantas baixas, memoriais e responsabilidade técnica e o que determina consideração suplementar da legislação municipal e suas peculiaridades (Lei Municipal nº 3301/1991).
- Lei Municipal nº 3301/1991, no que tange à exigência de apresentação dos projetos das instalações arquitetônicas e ART ou RRT, conforme aprovados pelo Município, da assinatura de responsável técnico e do proprietário do imóvel, e da obrigatoriedade de alarme de incêndio em “estabelecimentos de reuniões de público como (...) boates”.
- Decretos Estaduais nº 37380/1997 e nº 38273/1998, no que se refere à iluminação e sinalização, que estavam em desconformidade com normas técnicas da ABNT.

IV - Linha do Tempo:

27/01/2013

- A utilização de instrumento pirotécnico durante show musical da Banda Gurizada Fandangueira na boate Kiss provoca a queima da espuma que reveste o teto do estabelecimento, liberando fumaça tóxica que causou a morte de 242 pessoas e deixou mais de 600 feridos.

28/01/2013

- O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul decreta luto oficial e o procurador-geral de Justiça se desloca para o município a fim de acompanhar, junto com autoridades locais, o resgate dos corpos.
- MP anuncia a criação de um grupo de trabalho para estudar as legislações federal e estadual que regulamentam a operação de casas noturnas e locais de grande aglomeração de pessoas.
- Decretada a prisão temporária dos sócios da boate Elissandro Callegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann e dos músicos da banda Gurizada Fandangueira Luciano Augusto Bonilha Leão e Marcelo de Jesus dos Santos, com parecer favorável do MP.

29/01/2013

- **O Ministério Público de Santa Maria instaura Inquérito Civil nº 00864.00006/2013 para apurar irregularidades administrativas que possam ter contribuído para o incêndio.**

30/01/2013

- MP anuncia remessa à Casa Civil de anteprojeto de lei com sugestões de mudanças e aprimoramentos na legislação que controla as casas noturnas e outros estabelecimentos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- Procurador-geral de Justiça expede Recomendação a todos os promotores do RS para que exijam dos órgãos estaduais e municipais a fiscalização imediata de estabelecimentos e eventos, públicos e privados, de qualquer natureza, onde haja aglomeração de pessoas.

20/02/2013

- MP recebe o procurador-geral de Rhode Island, Patrick Lynch. Incêndio em uma casa noturna da cidade de West Warwick, em 1993, no estado americano de Rhode Island, deixou 100 mortos.

27/02/2013

- O procurador-geral de Justiça recebe da Associação de Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM) um abaixo-assinado, contendo mais de 28 mil assinaturas, pedindo apoio do MP para a busca de justiça.

01/03/2013

- Justiça converte a prisão temporária dos quatro investigados em prisão preventiva. A decisão tem manifestação favorável do MP.

02/04/2013

- Ministério Público denuncia por homicídios e tentativas de homicídios, praticados com dolo eventual, qualificado por fogo, asfixia e torpeza, os sócios-proprietários da boate Kiss, Elissandro Calegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann; o vocalista da banda Gurizada Fandangueira, Marcelo de Jesus dos Santos; e o produtor e auxiliar de palco do grupo musical, Luciano Augusto Bonilha Leão. Também foram denunciados, por fraude processual e falso testemunho, os bombeiros Gerson da Rosa Pereira e Renan Severo Berleze; o ex-sócio da Kiss Elton Cristiano Uroda e Volmir Astor Panzer, funcionário do pai de Elissandro Spohr, Eliseo Jorge Spohr.
- São solicitadas à Polícia Civil novas diligências com relação a Ângela Aurélia Callegaro e Marlene Terezinha Callegaro, sócias da Kiss; Miguel Caetano Passini, secretário Municipal de Controle e Mobilidade Urbana; e Belloyannes Orenge de Pietro Júnior, superintendente de fiscalização da Secretaria Municipal de Controle e Mobilidade Urbana.
- No mesmo expediente, os Promotores se manifestaram, ainda, pelo arquivamento no que diz respeito ao gerente da boate Kiss, Ricardo de Castro Pasche; ao secretário municipal do Meio Ambiente, Luiz Alberto Carvalho Jr.; e ao chefe do Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, Marcus Vinícius Bittencourt Biermann, por não terem encontrado elementos e circunstâncias de suas participações no crime

03/04/2013

- Justiça acolhe a denúncia do Ministério Público e as manifestações de arquivamentos.

04/04/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- O Ministério Público, por intermédio do procurador-geral de Justiça, promove o arquivamento da notícia-crime apresentada por Elissandro Callegaro Spohr contra o promotor de Justiça de Santa Maria Ricardo Lozza. Ao analisar o inquérito civil nº 00864.00145/2009, o chefe do MP conclui que não houve qualquer omissão e muito menos falha do promotor de Justiça encarregado da referida investigação.

15/04/2013

- Órgão Especial do Tribunal de Justiça suspende apreciação do arquivamento de notícia-crime contra promotor de Santa Maria promovido pelo Procurador-Geral de Justiça e remete expediente para manifestação do Conselho Superior do MP.

22/04/2013

- Promotores de Justiça de Santa Maria se reúnem com integrantes da Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da tragédia na Boate Kiss para esclarecer dúvidas relacionadas à denúncia apresentada pelo MP.

26/04/2013

- MP participa de audiência pública no Senado Federal promovida pela Comissão Temporária de Levantamento da Legislação Pertinente à Prevenção e Combate de Incêndios no Brasil.

30/04/2013

- O Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento, formulado pela Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria, do inquérito civil que investigou a poluição sonora na boate Kiss.
- Na mesma sessão, os conselheiros arquivaram, por unanimidade, o expediente protocolado por Elissandro Callegaro Spohr, por meio de seus advogados, pedindo providências em relação a atuação de membro do MP em Santa Maria.

24/05/2013

- O promotor de Santa Maria Ricardo Lozza participa de sessão da Comissão Externa da Câmara dos Deputados criada com o objetivo de acompanhar a apuração dos fatos relacionados à tragédia da boate Kiss e oferecer sugestões de aperfeiçoamento da legislação sobre o tema

29/05/2013

- Por unanimidade, a 1ª Câmara Criminal do TJRS revoga a prisão preventiva dos quatro acusados. Com isso, os quatro passaram a responder ao processo em liberdade.

03/06/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- O Ministério Público requer o arquivamento do inquérito policial quanto aos indiciamentos de Miguel Caetano Passini e Beloyannes Orengo de Pietro Júnior por homicídio culposo, por não verificar indicativos suficientes de negligência na atuação dos servidores. O pedido foi deferido pelo juiz.
- **Justiça determina a cisão do processo principal (213.0000696-7), em relação aos réus Elton Cristiano Uroda e Volmir Astor Panzer, que passaram a responder pelo crime de falso testemunho em processo separado sob nº 213.0006199-2. Além deste, Gerson da Rosa Pereira e Renan Severo Berleze respondem em outro feito criminal, sob nº 213.0006197-9, pelo crime de fraude processual.**

04/06/2013

- Os promotores de Santa Maria recebem integrantes da Associação de Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM), para dar esclarecimentos sobre andamento do processo criminal e atuação do MP.

16/06/2013

- O Ministério Público ingressa com quatro medidas contra a decisão do Tribunal de Justiça que libertou os quatro réus denunciados e presos preventivamente pelas mortes ocorridas na boate Kiss, em Santa Maria. Foram protocolados pelo MPRS um pedido de suspensão da ordem de habeas corpus junto à Presidência do Supremo Tribunal Federal; um recurso extraordinário, também no STF, e um recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça. Ainda, foi encaminhada ao Tribunal de Justiça uma medida cautelar objetivando o efeito suspensivo dos recursos especial e extraordinário.

18/06/2013

- A Procuradoria de Prefeitos do MPRS, face à conclusão pela inexistência de delito imputável ao prefeito de Santa Maria, Cezar Augusto Schirmer, encaminhou à 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça promoção pelo arquivamento do expediente investigatório. A manifestação do MP ocorreu após exame de todo o expediente e requerimento de diligência necessária.

25/06/2013

- O Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público não reconheceu, por maioria, o pedido de revisão da decisão do procurador-geral de Justiça que promoveu o arquivamento de notícia-crime formulada contra atuação de membro do Ministério Público. A notícia buscava responsabilização criminal do promotor de Justiça que presidiu o inquérito civil relativo à poluição sonora da boate Kiss.

15/07/2013



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- Após concluir o inquérito civil nº 00864.00006/2013, o MP ajuíza ação civil por improbidade administrativa contra quatro oficiais do Corpo de Bombeiros: coronel Altair de Freitas Cunha, tenente-coronel Moisés da Silva Fuchs, major da reserva Daniel da Silva Adriano e capitão Alex da Rocha Camillo.

18/07/2013

- A 4ª Câmara Criminal do TJRS determinou o arquivamento do expediente contra o prefeito Municipal de Santa Maria, Cezar Augusto Schirmer.

19/08/2013

- O Ministério Público, através dos promotores de Santa Maria, denuncia o tenente-coronel da Brigada Militar Moisés da Silva Fuchs (ex-comandante do 4º Comando Regional de Bombeiros), o tenente-coronel da reserva da BM Daniel da Silva Adriano e o capitão da BM Alex da Rocha Camillo (ex-chefes da Seção de Prevenção a Incêndios) pelo artigo 312 do Código Penal Militar – inserir declaração falsa com o fim de alterar a verdade em documento público. Nesta mesma denúncia, foi solicitado ao Comando da Brigada Militar realização de novas investigações para apurar possíveis irregularidades em relação à expedição dos alvarás de proteção e combate a incêndios, assim como a noticiada penúria em equipamentos do Corpo de Bombeiros de Santa Maria, em que pese a expressiva arrecadação de recursos pelo FUNREBOM.

16/09/2013

- MP recebe de representantes dos familiares das vítimas do incêndio na Boate Kiss documentos sobre o caso, que são juntados ao inquérito civil nº 00864.00031/2013, que já tramita no Conselho Superior do Ministério Público para análise da promoção de arquivamento requerida pelos promotores de Santa Maria.

31/10/2013

- Procurador-geral de Justiça em exercício recebe integrantes da Associação de Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria e os advogados Carlos Alberto Day Stoeber e Carlos Smaniotto para esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos sobre a atuação do MP no caso Kiss.

02/12/2013

- Órgão Especial do Tribunal de Justiça arquivou a notícia-crime contra o promotor de Justiça Ricardo Lozza, formulada pela defesa de Elissandro Spohr.

24/12/2013

- O Ministério Público participa, em Santa Maria, de audiência pública organizada pela Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal para tratar de questões relativas às consequências da tragédia na boate Kiss.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

26/12/2013

- Publicada pelo Governo do Estado Lei nº 14.376 (Lei Kiss), que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndios no Estado. A lei é fruto de grupo de trabalho que contou com participação do MPRS na sua execução e, posterior, regulamentação.

02/09/2014

- Promulgada pela ALRS as emendas 13 e 19 do Projeto de Lei Complementar 84/2014, introduzindo ajustes na chamada Lei Kiss, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Rio Grande do Sul. As emendas haviam sido vetadas pelo Executivo e os vetos foram derrubados pelo Parlamento na semana anterior. As emendas são fruto de amplo debate, que contou com participação do Ministério Público.

05/12/2014

- MP apresenta acusações contra 43 pessoas em nova denúncia e aditamento à denúncia anterior.

26/02/2015

- **Ministério Público requisita ao município de Santa Maria dados complementares no âmbito do inquérito civil nº 00864.00031/2013, que tem por objeto apurar a atuação dos agentes e servidores públicos municipais na expedição de licenças e na fiscalização do funcionamento da boate Kiss.**

24/03/2015

- Órgão Especial do TJRS julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade que questiona a Lei Complementar 14.376/13, que estabelece regras de segurança e prevenção contra incêndio no Estado. O Tribunal declarou a perda parcial do objeto da ação devido às alterações que a legislação, também conhecida como Lei Kiss, sofreu na Assembleia Legislativa.

04/05/2015

- Liminar concedida pelo juiz da 3ª Vara Cível de Santa Maria determina a retirada de cartazes e faixas contendo a foto do promotor de Justiça Ricardo Lozza, espalhados pela cidade pelo Movimento do Luto à Luta. O material questiona a atuação do promotor e do MP na fiscalização da boate.

12/05/2015



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- Promotores de Justiça de Santa Maria recebem grupo de pais de vítimas da boate Kiss que procuraram o MP para manifestar apoio ao trabalho realizado pela Promotoria no caso e repúdio à postura de alguns integrantes da Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria e de movimentos como o "Luto à Luta".

20/05/2015

- **Promotores de Santa Maria manifestam-se judicialmente a respeito do pedido de afastamento de ambos (exceção de suspeição) do processo nº 027/2130000696-7, protocolado pelo advogado Jader Marques, que defende Elissandro Spohr, sócio da boate Kiss e réu no processo criminal por homicídio e tentativa de homicídio.**

03/06/2015

- Justiça Militar condena ex-comandante do 4º Comando Regional dos Bombeiros, tenente-coronel da reserva Moisés Fuchs, e o capitão Alex da Rocha Camillo por falsidade ideológica à pena de um ano de detenção. Na denúncia, o MP acusa ambos de inserir declarações falsas em alvarás, dando a entender que os documentos haviam sido emitidos com base na legislação vigente, quando não era observada a portaria que regulava as normas de prevenção a incêndio no RS.

11/06/2015

- Justiça nega pedido de afastamento dos promotores de Santa Maria Joel Dutra e Maurício Trevisan que atuam no processo criminal.

01/09/2015

- Condenado ex-chefe do Estado Maior do 4º Comando Regional dos Bombeiros de Santa Maria, major Gerson da Rosa Pereira, a seis meses de detenção pelo delito de fraude em documentos relacionados ao inquérito policial que apurou as causas do incêndio na Boate Kiss. A pena foi convertida em prestação de serviços à comunidade.

10/12/2015

- Ao julgar recurso do MP, a Justiça Militar aumentou as penas do ex-comandante do 4º Comando Regional dos Bombeiros, Tenente-Coronel da reserva Moisés Fuchs, para quatro anos e cinco meses de prisão; e do Capitão Alex da Rocha Camillo, para dois anos de reclusão. Durante o julgamento, também foi acolhido o recurso para condenar o tenente-coronel da reserva Daniel da Silva Adriano, anteriormente absolvido, à pena de dois anos e seis meses de reclusão.

09/03/2016

- **A Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria encaminhou ao Conselho Superior do Ministério Público a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 00864.00031/2013,**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

instaurado para investigar expedição de alvarás municipais à boate Kiss. As investigações concluíram que, apesar das falhas administrativas, não restou configurada a existência de atos improbidade administrativa dos agentes públicos municipais

27/07/2016

- A Justiça de Santa Maria acolheu integralmente a denúncia do Ministério Público e proferiu sentença de pronúncia, determinando que os réus Elissandro Callegaro Spohr, Mauro Londero Hoffmann, Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Augusto Bonilha Leão, acusados de serem os responsáveis pela tragédia na Boate Kiss, sejam julgados pelo Tribunal do Júri.

10/2016

- MP recorreu de decisão do TJM que absolveu o ex-comandante do 4º Comando Regional dos Bombeiros, tenente-coronel da reserva Moisés Fuchs, e o tenente-coronel da reserva Daniel da Silva Adriano, em relação à concessão de alvará à boate Kiss. Também foi impetrado recurso contra a redução da pena aplicada a Fuchs e ao capitão Alex da Rocha Camillo pelos crimes de falsidade ideológica e prevaricação.

08/11/2016

- **Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, o arquivamento do inquérito civil inquérito civil nº 00864.00031/2013 oriundo da Promotoria de Santa Maria, que apurava possíveis responsabilizações de agentes públicos do município na tragédia da boate Kiss.**

22/03/2017

- Por dois votos a um, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul manteve a pronúncia dos dois sócios fáticos da boate Kiss – Elissandro Calegato Spohr e Mauro Londero Hoffmann – e dois integrantes da banda Gurizada Fandangueira – Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Augusto Bonilha Leão – pelo homicídio de 242 pessoas e tentativa de homicídio de outras 636. A decisão ocorreu no julgamento de Recurso em Sentido Estrito impetrado pelas defesas dos réus. Foi conservado o entendimento de que houve dolo eventual nas práticas dos homicídios, o que mantém ao Tribunal do Júri a competência de julgamento. No entanto, os desembargadores, por maioria, entenderam pela exclusão das qualificadoras (fogo, asfixia e torpeza).

01/12/2017

- Após 1º Grupo Criminal reverter decisões anteriores e deliberar que réus não irão a Júri, MP anuncia que irá recorrer da decisão.

08/01/2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- A Procuradoria de Recursos interpôs embargos de declaração contra decisão do 1º Grupo Criminal do TJRS que julgou o recurso dos quatro réus do processo principal que apura as responsabilidades no caso da boate. O Ministério Público sustenta que a decisão do 1º Grupo Criminal deixou de considerar que, comprovada a materialidade e existindo indícios suficientes da autoria, é imperativa a pronúncia dos réus para que sejam submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri. Também aponta que a decisão não levou em consideração dispositivos da Constituição Federal. Isso porque com o empate de votos dos desembargadores sobre a existência de indícios suficientes em crime doloso contra a vida se resolve em favor da coletividade.

20/07/2018

- O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul aceitou recurso interposto pelo Ministério Público questionando a decisão do 1º Grupo Criminal do Tribunal que excluiu a competência do Tribunal do Júri para o julgamento dos acusados pela tragédia da Boate Kiss. Com isso, a questão sobre quem deverá julgar os sócios da casa noturna, Elissandro Callegaro Spohr e Mauro Londero Hoffmann, e os integrantes da banda Gurizada Fandangueira, Marcelo de Jesus dos Santos e Luciano Augusto Bonilha Leão, será remetida ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 1º de dezembro de 2017, o 1º Grupo Criminal do TJRS julgou, por 4 votos a 4, o recurso dos quatro réus do processo principal que apura as responsabilidades no caso da boate Kiss. Com o empate, o resultado que prevalece, no entendimento dos desembargadores, exclui a competência do Tribunal do Júri de decisão sobre o caso.

20/12/2018

- **O TJRS recebeu os autos do Recurso Especial nº 1790039/RS (2018/0345779-2), para encaminhamento ao STJ.**

08/01/2019

- O Superior Tribunal de Justiça autuou o recurso, que foi remetido ao ministro Rogério Schietti Cruz, da 6ª Turm

10/01/2019

- **O MPF recebeu vista do RESP nº 1790039/RS.**

Informações extraídas da análise dos dados constantes no site do MPRS e TJRS: disponíveis em: <https://www.mprs.mp.br/hotsite/boatekiss/#!/timeline> e <http://www.tjrs.jus.br/boatekiss/#>